

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
São Desidério*



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATOS

CONTRATO 239 REFERENTE A TOMADA DE PREÇO 003/2019

INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2019

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 039/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019.

PREGÃO PRESENCIAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 028/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 029/2019



CONTRATOS

CONTRATO 239 REFERENTE A TOMADA DE PREÇO 003/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

CONTRATO SOB-REGIME DE EMPREITADA GLOBAL
QUE ENTRE SI FAZEM:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO E A EMPRESA CHM SERVIÇOS
Nº 239/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Pça Emerson Barbosa, nº 01 - Centro, São Desidério, Estado do Bahia, CEP: 47.820-000, inscrita no CNPJ N.º13.655.436/0001-60, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. José Carlos de Carvalho, RG.: 6055404 SSP/BA, CPF nº. 687.312.805-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa: **CHM SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 23.966.461/0001-19, com sede à Rua Benedita Silveira, nº 464, Centro – no Município de Barreiras - BA, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Carlos Humberto Mendonça Miranda Filho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1630157325 ,SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 060.899.035-31, residente e domiciliado à Rua Professor Folk Rocha, nº 695, Bairro Jardim Ouro Branco – no Município de Barreiras - BA, resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o Processo Licitatório – Tomada de Preço nº 003/2019, Processo Administrativo nº 929/2019, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ELEMENTOS CARATERÍSTICOS;

Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil pelo regime de Empreitada Global para execução da Obra -REFORMA DA ACADEMIA DA SAÚDE DE MODALIDADE INTERMEDIÁRIA, EM RODA VELHA, SÃO DESIDÉRIO - BA.

Parágrafo Primeiro – Será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura a publicação resumida deste instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, pois esta condição é indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde será realizada a obra, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela Contratada, bem como as necessárias interdições das vias públicas previamente acertadas.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (0xx77)3623.2119 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

2. Comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento da obra;
3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados;
4. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação;
5. Realizar os pagamentos devidos, após apresentação de medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscalizador.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Será este contrato regido pelo regime de empreitada por preço global
 2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
 4. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.
 5. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
 6. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
 7. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- § 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (0xx77)3623.2119 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do §2º do Art. 71 da Lei nº 8.666/93.

8. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá sub-rogar ou subcontratar os serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

9. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

§ 1º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 2º O prazo a que se refere a alínea "b" deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 3º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

10. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

11. A Contratada deverá facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

12. A Contratada responderá financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, Estado ou Município ou terceiros.

13. A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (0xx77)3623.2119 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

14. O Contratado deverá fornecer e transportar os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos trabalhos;

15. Substituir os materiais que, por imprudência, negligência ou imperícia inutilizar;

16. Guardar e vigiar todos os seus bens existentes no local da obra;

17. Empregar na execução dos serviços contratados tão somente operários capazes, todos devidamente registrados e segurados, nas categorias e quantidades necessárias ao bom andamento dos serviços;

18. Cumprir todas as disposições legais relativas à higiene e segurança do trabalho;

19. Apresentação do cadastro específico do INSS;

20. Fornecer e obrigar que os operários utilizem todos os equipamentos de proteção individual, além de crachá de identificação padrão da CONTRATANTE

21. Apresentar, mensalmente, cópia autenticada das guias de recolhimento relativas ao INSS, FGTS E ISS e demais encargos;

22. Responsabilizar-se pelo pagamento dos autos de infração a que der causa, sejam eles de natureza trabalhista ou decorrentes da inobservância das normas de medicina e segurança do trabalho;

23. Fornecer à CONTRATANTE os recibos dos pagamentos efetuados aos seus empregados, inclusive do acerto final (rescisão) e folha de pagamento;

24. Fazer seguro de responsabilidade civil – danos materiais e pessoais a terceiros – de forma a isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos decorrentes de acidentes que eventualmente ocorram durante a execução dos serviços previstos neste contrato;

25. Responder pela boa qualidade dos serviços e solidez das obras, nos termos da lei e do contrato;

26. Proibição à CONTRATADA executar qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente contrato, sem que a CONTRATANTE, previamente autorize por escrito, sob a forma de aditivo a este ou de forma de novo contrato.

27. Atender ao Projeto Básico do Edital de Licitação.

28. Compete à Contratada prover as instalações administrativo-operacionais que atendam ao dimensionamento de efetivo próprio e de terceiros, equipamentos e materiais previstos para a realização dos serviços que constem da planilha de serviços.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (0xx77)3623.2119 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

29. Compete à Contratada prover a manutenção de depósitos e almoxarifados de materiais e de equipamentos até a conclusão e aceite pelo Município das obras e serviços, bem como a respectiva desmobilização, após a conclusão e aceite pelo Município das obras e serviços.

30. Realizar adequadamente as obras ora contratadas, utilizando como implemento de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando os locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza e utilização das obras.

31. Atender, as requisições de correções feitas pela Contratante no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato.

32. Utilizar-se de mão de obra e materiais da melhor qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que este venha causar à Contratante ou terceiros.

33. Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue à Prefeitura, quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras sob qualquer hipótese o qual receberá o visto do Engenheiro de Obras semanalmente como forma de fiscalização.

34. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

35. Submeter quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à previa aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário.

36. Permitir o acesso dos servidores dos Órgãos ou entidades pública contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, e seus documentos e registros contábeis;

37. Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

38. Além da relação dos operários devidamente registrados, a empresa deverá apresentar folha de pagamento do mês anterior para fins de fiscalização, sempre que solicitado.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (0xx77)3623.2119 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br

[Handwritten signature]
5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

39. Solicitar todas as licenças e/ou autorizações necessárias para o início dos trabalhos;

40. Realizar todos os recolhimentos bancários referentes a taxas, impostos, licenças e demais encargos junto ao Órgãos Públicos e/ou Privados.

41. A Contratada deverá disponibilizar banco de dados e apresentar ao Município, em períodos a serem definidos pelo próprio Município, relatórios consolidados contendo informações sobre as atividades e de seu desempenho, detalhando, inclusive, os serviços realizados e os materiais e recursos aplicados, bem como sobre quaisquer outros dados julgados pertinentes. Havendo necessidade de informações extemporâneas sobre as obras e serviços, a Contratada atenderá a qualquer tempo e de imediato ao Município em suas questões, fornecendo as informações requeridas na forma adequada.

42. A Contratada deverá atender às normas utilizadas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, onde essas últimas couberem.

43. A aplicação dessas normas deverá estender-se a todo objeto, suas instalações, equipamentos, materiais e obras.

44. Seus empregados e seus contratados deverão ser devidamente informados e orientados para o atendimento das normas, instruções e procedimentos comuns a todos e daquelas específicas de suas áreas de atuação.

45. Toda e qualquer inclusão, alteração, atualização ou modificação desejada pela Contratada deverá ser previamente submetida à aprovação pela fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

1. - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, ficando o representante da Secretaria de Infraestrutura/Engenheiro, **Ivanildo Chaves de Araújo Júnior** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2. - O fiscal da obra é formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (0xx77)3623.2119 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

pertinentes aos encargos complementares, conforme determinação do Portaria nº 051/2018.

3 - Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do fiscal de obra:

a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.

c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;

d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;

e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferido, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura Municipal De São Desidério, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na ocorrência não deverá implicar corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salva seja caracterizada a omissão funcional por partes destes.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (0xx77)3623.2119 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATADA, receberá a importância de R\$ 49.270,81 (quarenta e nove mil duzentos e setenta reais e oitenta e um centavos). O reajustamento só ocorrerá no caso de haver atraso na liberação do pagamento das medições devidas.
2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

1. Critério de Aceitabilidade A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do Município.
2. Medições dos Serviços
3. As medições serão feitas mensalmente, sempre que as etapas forem concluídas e constarão de folhas-resumo, contendo a relação de serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro.
4. Forma de Pagamento
5. O Município pagará a Contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada.
6. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluem a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no Edital e mais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
7. Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a Contratada deverá apresentar as notas fiscais correspondentes à medição. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela Contratada, da regularidade fiscal, nos termos do Edital. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (0xx77)3623.2119 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

enquadramento nos motivos do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8. Do valor de cada fatura serão abatidos os impostos devidos ao município (ISS e IR) e a retenção feita para o INSS, conforme Instrução Normativa nº 003/2005 e Dec. 3048/98.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

1. O prazo para realização dos serviços será **02 (dois) meses** a partir da assinatura do Contrato, conforme ordem de serviços, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor a partir de sua assinatura (e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação no Diário Oficial).

2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo diário

I - alteração das especificações dos serviços, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4 - O prazo pode ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º, incisos I a VI, do art. 57 da Lei 8.666/93. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (0xx77)3623.2119 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60
CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A Contratada deverá atender aos requisitos especificados no presente documento, de forma a garantir a conclusão das obras execução da construção, conforme o memorial descritivo.
2. A Contratada deverá executar as obras e serviços em conformidade com os projetos aprovados pelo Município e observar as especificações de serviços e materiais, bem como o cronograma físico-financeiro estabelecido pelo Município.
3. A Contratada deverá alocar mão-de-obra, equipamentos e demais recursos necessários à realização das obras e serviços que compreendem os itens relacionados a seguir. Todas as obras e serviços executados conforme:

- Projetos executivos.
- Especificações Técnicas.
- Normas Técnicas da ABNT.
- Normas e Procedimentos do Ministério do Trabalho.

4. Organização da Contratada

Compete à Contratada prover:

I. Os materiais necessários à execução das obras e serviços prestados neste documento, acondicionando-os de forma a preservar sua qualidade.

II. Os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços previstos neste documento, efetuando sua manutenção de forma a garantir a sua plena funcionalidade.

III. As instalações administrativo-operacionais que atendam ao dimensionamento de efetivo próprio e de terceiros, equipamentos e materiais previstos para a realização dos serviços que constem da planilha de serviços do presente Termo de Referência.

IV. A manutenção de depósitos e almoxarifados de materiais e de equipamentos até a conclusão e aceite pelo Município das obras e serviços, bem como a respectiva desmobilização, após a conclusão e aceite pelo Município das obras e serviços.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (0xx77)3623.2119 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

5. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constitui-se parte integrante deste instrumento.

6. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

7. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

7.1. Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

7.2 - Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

7.2.1 - O caminho crítico é a sequência de atividades que devem ser concluídas nas datas programadas para que a obra possa ser concluída dentro do prazo final estabelecido.

8. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

9. O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste instrumento, em caso de seu inadimplemento. 6.5.2 - Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJETO ou outro aplicativo similar, aprovado pelo órgão contratante. 6.6 - A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA. 6.7.1 - A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DA OBRA deste contrato. 6.8 - Além das obrigações descritas na CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA deste contrato compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. 6.9 - O período de avaliação dos

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (0xx77)3623.2119 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO. 6.10 – A CONTRATANTE poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico financeiro dos serviços.

CLÁUSULA NONA – TRANSFÊRENCIA

1 - Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá transferir no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato, ficando determinado que esta continua como a única responsável perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

1. - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (0xx77)3623.2119 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I deste artigo, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

7 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

1. Ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

1.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;

1.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

1.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (0xx77)3623.2119 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

1.1.4 - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

1.1.5 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

1.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

1.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

1.1.8 - A aplicação da sanção de que trata o subitem 1.1 deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do CONTRATANTE, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastramento da Secretaria de Administração do Estado da Paraíba;

1.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

2 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

3 - Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

4.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

4.1.3 - Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

4.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (0xx77)3623.2119 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

4.2.1 - Nos casos de atrasos:

4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

4.2.1.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 4.2.1.1 e 4.2.1.2;

5 - Nos casos de recusa ou inexecução:

5.1. - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

5.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

5.3. - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

5.1.3.1. - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

5.1.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

5.1.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.2.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da fórmula constante no subitem 7.12 deste contrato, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (0xx77)3623.2119 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

5.1.3.4. - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

5.1.3.4.1. - O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

5.3.4.2. - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

5.2. - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

5.3. - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 4.1.1 e 4.2.1.1.

6 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro da Secretaria de Estado da Paraíba, de acordo com os prazos a seguir:

6.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

6.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

6.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

6.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

6.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

6.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 4.2 e não efetuar o pagamento.

6.3. - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

6.3.1 - O Setor responsável pelas licitações da CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e 6.3.2.- O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (0xx77)3623.2119 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

6.3.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União, Estado e Município.

7- **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário de Município de DESCREVER SECRETÁRIA QUE O ÓRGÃO CONTRATANTE É SUBORDINADO, à vista dos motivos informados na instrução processual.

7.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

8 - **Disposições gerais**

8.1 - As sanções previstas nos subitens 6 e 7 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

8.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9 - **Do direito de defesa**

9.1 - É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

9.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

9.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado da Paraíba, devendo constar

9.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

9.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

9.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

9.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (0xx77)3623.2119 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no Sistema de Cadastro.

10 - Do assentamento em registros

10.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, Estado e Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 4.1 e 4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

10.1 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

11- Da sujeição a perdas e danos

11.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DIREITOS ADMINISTRATIVOS

1. - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (0xx77)3623.2119 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7 - O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93 e suas alterações;

III - fiscalizar lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

8 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (0xx77)3623.2119 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

9 - Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contratual.

10. - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11 - A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

- UNIDADE: 02.070.001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
- PROJETO ATIVIDADE: 10.301.002.1.070 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ACADEMIA DE SAÚDE
- ELEMENTO DE DESPESA. 4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES.
- FONTE: 14 TRANSF. DE RECURSOS SUS

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO RISCO DE ENGENHARIA

12.1. Garantia Contratual

Para assinar o contrato, deverá o vencedor aceitara condições de garantia mediante caução no valor de **2,5%** (dois e meio por cento) do valor bruto da obra, em uma das seguintes modalidades: Dinheiro, Seguro-garantia e Fiança Bancária. O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do contrato, estendendo-se a cobertura por mais 02 (dois) meses após a vigência do contrato. A caução deverá ser depositada na conta caução da Caixa Econômica Federal, apresentar a comprovação a Prefeitura municipal até a data de assinatura do contrato, em horários de expediente desta.

12.2. Seguro Risco de Engenharia

A Contratada deverá providenciar as suas custas, seguro com cobertura básica, especiais, adicionais e de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Início de Serviço, a Apólice de Risco de Engenharia, com as coberturas previstas, tendo o Município como BENEFICIÁRIO, no valor da contratação. O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do contrato, estendendo-se a cobertura por mais 02 (dois) anos após a vigência do contrato.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (0xx77)3623.2119 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

b) Coberturas Mínimas

12.2.1 Cobertura Básica

Seguros para obras civis em construção (OCC) riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens; riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros);

12.2.2. Coberturas Especiais

Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão-de-obra para serviços noturnos e /ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte. Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout).

Desentulho do local: cobre despesas com retirada de entulho do local.

Obras concluídas: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.

Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.

Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes. Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

12.2.3 Coberturas Adicionais

Erro de projeto/risco de fabricante: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo e retificação.

Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.

Responsabilidade Civil Cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência de apólice.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (0xx77)3623.2119 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.

12.2.4. Manutenção Simples, Ampla e Garantia Manutenção simples: garante danos causados aos bens decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificação realizados durante o período de manutenção.

Manutenção ampla: além da cobertura pra manutenção simples, ou seja, para os empreiteiros segurados, durante as operações realizadas por eles, no período de manutenção, garante danos verificados nesse mesmo período, porém ocorridos na fase de construção ou instalação.

Lucros Cessantes Decorrentes de Responsabilidade Civil: garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

Responsabilidade Civil do Empregador: garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a ser serviço no canteiro de obras.

Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
- Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- Nome e número do CNPJ da Contratada (contratante da apólice).

O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual.

Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (0xx77)3623.2119 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

SERVIÇO

1 - O início da execução dos serviços, ora contratados, dar-se-á mediante a expedição e assinatura da ordem de serviços pelo gestor municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

1 - Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - FORO

1 - Eleger-se-á o Foro da Comarca de São Desidério - BA, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para a solução de dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

2 - E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas a que tudo assistiram, sendo o original transcrito em livro próprio da CONTRATANTE.

São Desidério - BA, 14 de Agosto de 2019

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CHM SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (0xx77)3623.2119 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br

23



INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2019



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1138_2019

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, Prefeito do Município de São Desidério, Estado da Bahia, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93,

RATIFICA a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da Empresa **VALQUIRIA OLIVEIRA SILVA SOARES ME**, conhecida pelo nome fantasia **MW PRODUÇÕES E EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.434.919/0001-51, estabelecida à Praça Dr Augusto Torres, 50 – Centro, município de São Desidério/BA, CEP 47.820-000, através de sua administradora, a Sr.^a Valquíria Oliveira Silva Soares, portadora do RG nº 21.992.510-04 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 023.453.205-08, objetivando a apresentação de show musical do cantor **ELVIS ELAN e sua banda**, durante o evento "SÃO DESIDÉRIO FEST", a realizar-se nos dias 20 e 21 de setembro de 2019, no Coliseu da Paz, na sede do município de São Desidério/BA, com apresentação específica no dia 20 de setembro de 2019, com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, bem como no parecer da Procuradoria do Município.

AUTORIZA o empenho da despesa, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em favor da empresa, cujo pagamento far-se-á vista, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

São Desidério/Ba, 12 de agosto de 2019

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 039/2019



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 039/2019. Contrato nº 243/2019. Processo Administrativo nº 1138_2019.
Contratante: Município de São Desidério – Estado da Bahia. **Contratado(a):** VALQUIRIA OLIVEIRA SILVA SOARES ME, conhecida pelo nome fantasia MW PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.434.919/0001-51. **Objeto:** É objeto do contrato a realização, pela CONTRATADA, de 01 (UM) SHOW com o cantor **ELVIS ELAN e sua banda**, com duração de 01 (uma) hora e 45 (quarenta e cinco) minutos, no evento “SÃO DESIDÉRIO FEST”, no dia 20 de setembro de 2019, local: Coliseu da Paz, na sede do município de São Desidério/BA, conforme programação do evento. **Valor do Contrato:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Dotação Orçamentária:** Secretaria: 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER; Unidade: 0209000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER; Projeto/Atividade: 13.392.004.2.091 Promoção de Festas Culturais e Religiosas; Elemento: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica. **Vigência:** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da publicação de seu extrato resumido no Diário Oficial do Município de São Desidério. **Data de Autorização/Abertura de Procedimento:** 06 de agosto de 2019. **Data da Ratificação do Prefeito Municipal:** 12 de agosto de 2019. **Data do Contrato:** 14 de agosto de 2019. **Amparo Legal:** Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



EXTRATO DE CONTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60**

EXTRATO DE CONTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 533/2019.

CONTRATO Nº 240/2019.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para confecção de fardamento e EPIs, destinado para atender as demandas das diversas secretarias pertinentes ao Município de São Desidério Bahia, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Orçamento

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA

CONTRATADO: Jocilene dos Santos Silva ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.734.572/0001-43;

VALOR: R\$ 5.408,00 (cinco mil, quatrocentos e oito reais);

DA BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: Será até o dia 31/12/2019 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove).

São Desidério/BA, 07 de agosto de 2019

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145. E-mail:
licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 028/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1065/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 028/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos legais para **Registro de preço para aquisição de Utensílios de Cozinha**, visando suprir as necessidades das diversas secretarias deste município, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, mediante Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº PP 028/2019, **ADJUDICO** os objetos licitados à Empresa: **RIO GRANDÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.615.228/0001-63, estabelecida na Rua Capitão Manoel Miranda, nº 1161, Centro, Barreiras/BA, neste ato representado pelo seu Representante Legal Srº. **Nailson de Miranda Almeida**, portador do RG nº 0790231263 SSP/BA e CPF nº 954.967.775-34, ganhou o lote 1 (único), perfazendo um total de **R\$ 945.999,99 (novecentos e quarenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, cuja forma e prazo da entrega estão descritos no Contrato, bem como no Edital de Licitação e seus anexos. São Desidério/BA, 09 de agosto de 2019. Márcia Bastos Carneiro da Silva/Pregoeira.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1065/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 028/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Desidério - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores resolve homologar o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº PP 028/2019, referente à **Registro de preço para aquisição de Utensílios de Cozinha, visando suprir as necessidades das diversas secretarias deste município,** solicitado pela Secretaria Municipal de Administração. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **OBJETO:** Registro de preço para aquisição de Utensílios de Cozinha, visando suprir as necessidades das diversas secretarias deste município. **LICITANTES:** RIO GRANDÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.615.228/0001-63, JM PRODUTOS DE CONSUMO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.425.616/0001-53 e FS FERREIRA SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.284.658/0001-06. **LICITANTE VENCEDORA:** RIO GRANDÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.615.228/0001-63, estabelecida na Rua Capitão Manoel Miranda, nº 1161, Centro, Barreiras/BA, neste ato representado pelo seu Representante Legal Srº. **Nailson de Miranda Almeida**, portador do RG nº 0790231263 SSP/BA e CPF nº 954.967.775-34. **VALOR TOTAL: R\$ 945.999,99 (novecentos e quarenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).** São Desidério/BA, 09 de agosto de 2019. **HOMOLOGO. PUBLIQUE-SE.** José Carlos de Carvalho/Prefeito Municipal.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 029/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 884/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 029/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos legais para **Registro de Preço para Contratação de empresa AQUISIÇÃO DE KIT NATALIDADE**, solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº PP 029/2019, **ADJUDICO** os objetos licitados à Empresa: **SILVANIA VALOISDE OLIVEIRA SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.326.747/0001-62, estabelecida na Rua Dom Pedro I, 244, Qd 8, Lt 2, Sandra Regina, Barreiras/BA, neste ato representado pelo seu Representante Legal Srº. **Nailson de Miranda Almeida**, portador do RG nº 0790231263 SSP/BA e CPF nº 954.967.775-34, ganhou o lote 1 (único), perfazendo um total de **R\$ 45.594,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais)**, cuja forma e prazo da entrega estão descritos no Contrato, bem como no Edital de Licitação e seus anexos. São Desidério/BA, 09 de agosto de 2019. Márcia Bastos Carneiro da Silva/Pregoeira.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 884/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 029/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Desidério - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores resolve homologar o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº PP 029/2019, referente à **Registro de Preço para Contratação de empresa AQUISIÇÃO DE KIT NATALIDADE**, solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social. MODALIDADE: Pregão Presencial OBJETO: **Registro de Preço para Contratação de empresa AQUISIÇÃO DE KIT NATALIDADE**. LICITANTES: **SILVANIA VALOISDE OLIVEIRA SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.326.747/0001-62, **JM PRODUTOS DE CONSUMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.425.616/0001-53 e **FS FERREIRA SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.284.658/0001-06. LICITANTE VENCEDORA: **SILVANIA VALOISDE OLIVEIRA SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.326.747/0001-62, estabelecida na Rua Dom Pedro I, 244, Qd 8, Lt 2, Sandra Regina, Barreiras/BA, neste ato representado pelo seu Representante Legal Srº. **Nailson de Miranda Almeida**, portador do RG nº 0790231263 SSP/BA e CPF nº 954.967.775-34. **VALOR TOTAL: R\$ 45.594,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais)**. São Desidério/BA, 09 de agosto de 2019. **HOMOLOGO.**
PUBLIQUE-SE. José Carlos de Carvalho/Prefeito Municipal.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145